



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 338 DE 01 DE ABRIL DE 2005

"Concede 8% (oito por cento) de aumento aos Funcionários Públicos Municipais".

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, do Estado de São Paulo, com arrimo no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal c.c. Artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara Municipal aprovado, PROMULGO e SANCIONO a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os valores de referência dos vencimentos dos Funcionários Públicos municipais, inclusive os ocupantes de Cargos de Confiança ou em Comissão, previstos no ANEXO IV, da Lei nº 332, de 17/12/2004, ficam reajustados em **8% (oito por cento)**.

Parágrafo Único – O presente reajuste é retroativo e tem sua vigência a partir do dia **1º de março de 2005**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente LEI onerarão as dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativo seus efeitos desde 1º de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 01 de abril de 2005.


Jonas Dias Batista
Prefeito Municipal

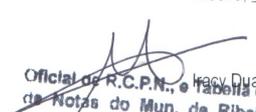
Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 01 / 04 / 2005.

Secretário
Antônio Carlos de Almeida César

Recebi (01) Via desta Lei e publiquei neste Cartório ..

Ribeira, 14 / 04 / 2005.


Oficial de R.C.P.N. e Ribeira (0)
de Notas do Mun. de Ribeira
 Iracy Duarte de Camargo
 Antônio Carlos de Almeida César